



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 15 de junho de 2.015.

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 50 da Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras – decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei de nº 249/2015 que “Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O projeto de lei em questão, apesar de seus elevados propósitos e alto alcance social, não merece ser sancionado, pela exposição que se segue.

Aponto incompatibilidade entre o *caput* do art. 1º que descreve *in litteris* o aumento de 7% (sete por cento) a ser concedido e aplicado aos servidores a que alude o referendado projeto de lei nº 249/2015, tudo em conformidade com determinada “planilha” que acompanharia o projeto de lei para todos seus fins e efeitos – suscitando o art. 1º, Parágrafo único – dando conta de que o valor final das remunerações submetidas ao reajuste salarial em tela seriam, justamente, e correlativamente as constantes daquele **ANEXO ÚNICO (PLANILHAS)**, *verbis*:

**“Art. 1º : “Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, incorporados, celetistas, comissionados, agentes políticos municipais, aposentados, pensionistas e funções gratificadas”**

**Parágrafo Único:** Os novos vencimentos estão contidos no Anexo Único que integra esta Lei. (...) omissis.

A priori, aponto erro material no corpo do projeto de lei aludido vez que inobstante delimitar-se, expressamente, em 7% (sete por cento) o referendado reajuste, tal índice não se vê respeitado nas planilhas que integram o **ANEXO ÚNICO – por provável erro material em sua elaboração**.

Ainda para reforçar a emissão de **veto integral** ao projeto em apreço, leciona o ilustre jurista alemão Rudolf Stammler, destacando a importância da técnica legislativa: “(...) esta técnica é a arte de dar às normas jurídicas expressão exata; de vestir com as palavras mais precisas os pensamentos que encerra a matéria de um Direito Positivo; a arte que todo legislador deve dominar, pois o direito que surge tem de achar suas expressões em normas jurídicas”. (in La Génesis Del Derecho, Calpe, Madrid, 1925)

Estas são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em tela especificamente quanto ao teor do **ANEXO I** que deve ser retificado em consonância com os termos do art. 1º, *caput* e Parágrafo Único deste Projeto de Lei nº 249/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vassouras.

Atenciosamente,

Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito